

Ata número CINQUENTA E CINCO

No dia sete de março de dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas, reuniu, por meios telemáticos, a Assembleia Geral da FLEXDEAL – Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia, S.A., com sede na Rua Doutor Francisco Torres, n.º 78, freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro) 4750-160 Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de pessoa coletiva e de matrícula quinhentos e treze milhões cento e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e sete (513167447) e com o capital social integralmente realizado de €18.585.270,00 (dezoito milhões quinhentos e oitenta e cinco mil duzentos e setenta euros). Verificou a presidente da Mesa a regularidade da convocatória.

Não estiveram presentes ou representados acionistas, tendo, de acordo com os termos da convocatória, declarado a intenção de participar e de exercer o seu direito de voto, por correspondência, o acionista Flexdeal Participações, S.A..

Estiveram presentes na Assembleia o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Alberto Jorge Silva Amaral, a Administradora Executiva, Dra. Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques, os membros do Conselho Fiscal Dra. Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus, Presidente, Dr. Carlos Alberto Soares Leite da Silva, Vogal, a Revisora Oficial de Contas, Dra. Catarina Isabel Vieira Pereira e o Secretário da Sociedade, Dr. José António da Silva Nogueira.

O acionista Flexdeal Participações, S.A. fez chegar o seu voto por correspondência, com recurso a meios eletrónicos, para o endereço pmag@flexdeal.pt, até às 23h59m do dia 4 de março.

O referido acionista detém 2.579.219 ações, representando 69,39% do capital social e 70,39% dos direitos de voto, pelo que, com o exercício do seu voto por correspondência, a presente Assembleia dispunha de quórum para deliberar sobre todos os pontos da ordem de trabalhos, que passamos a transcrever:

Ponto Um - Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas da Sociedade, respeitantes ao exercício de 2020/2021, incluindo o relatório de governo societário, acompanhados, nomeadamente, dos documentos de certificação legal de contas e do relatório de atividade e parecer do Conselho Fiscal.

Ponto Dois - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício.

Ponto Três - Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais;

Ponto Quatro - Apreciar e deliberar sobre a alteração ao Contrato de Sociedade;

Ponto Cinco – Apreciar e deliberar sobre a política de remunerações dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização.

Ponto Seis - Apreciar e deliberar sobre a política de avaliação e seleção dos órgãos sociais.

Ponto Sete - Apreciar e deliberar sobre a política de prevenção, comunicação e sanção de conflito de interesses.

Presidiu à Mesa da Assembleia Geral a Senhora Dra. Magda de Vasconcelos Viegas, sendo secretariada pelo Secretário da Mesa, Sr. Paulo Branco.

Foi verificada a autenticidade e a regularidade do voto emitido pelo acionista Flexdeal Participações, S.A.

Abertos os trabalhos, entrando no ponto um, o Sr. Presidente do Conselho de Administração apresentou o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas da sociedade, respeitantes ao exercício de 2020/2021, incluindo o relatório de governo societário, acompanhados, nomeadamente, dos documentos de certificação legal de contas e do relatório de atividade e parecer do Conselho Fiscal.

Não houve mais intervenções, nem pedidos de esclarecimentos, tendo este ponto sido aprovado por unanimidade dos votos emitidos.

Passando ao ponto dois, foi proposto pelo Conselho de Administração distribuir os resultados, no valor de 614.317,16 euros (seiscentos e catorze mil trezentos e dezassete euros e dezasseis cêntimos) da seguinte forma:

- Para reservas legais: 30.715,86 euros;
- Para distribuição de dividendos: 191.604,05 euros;
- Para reservas não distribuíveis: 391.997,25 euros.

A proposta foi aprovada por unanimidade dos votos emitidos.

No ponto três foi proposto um voto de louvor à administração e fiscalização da sociedade, pela forma como exerceram as respetivas funções durante o exercício de 2020/2021, nos termos do disposto no artigo 455º, do Código das Sociedades Comerciais.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade dos votos emitidos.

Entrando no Ponto quatro da ordem de trabalhos, foi proposta a alteração do pacto social, através da alteração da redação dos artigos 9º, nºs 1, 2 e 4; 10º, nº 1; 11º, nºs 1 e 2; 14º, nº 2, e) e f); 15º, nºs 1, 2 e 4; 16º, a), c), d) e e); 17º; 20º, nºs 1 e 2 e 21º, de forma a contemplarem linguagem neutra ou inclusiva do ponto de vista do género; o aditamento do número 2 do artigo 12º e a alteração da numeração do nºs 2 e 3 do artigo 12º, que passam a nºs 3 e 4 . Passando a ter a seguinte redação:

Artigo 9º

UM – A Assembleia Geral é constituída por todos os/todas as acionistas, correspondendo um voto a cada ação.

DOIS - Tem direito a voto o/a acionista titular de, pelo menos, cem ações, devendo, os/as acionistas titulares de menos de cem ações, para poderem exercer o direito de voto, agrupar-se de forma a completar o mínimo de ações exigido, desde que se façam representar na Assembleia Geral por um só deles/uma só delas.

QUATRO – Os/as acionistas poderão fazer-se representar por quem para o efeito designarem, devendo comunicar tais representações ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta entregue na sede social, até às doze horas do terceiro dia útil anterior ao dia designado para a reunião.

Artigo 10º

UM - A mesa da Assembleia Geral é composta por um/uma presidente e um secretário/uma secretária.

Artigo 11º

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo/pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos especiais, pelo Conselho Fiscal ou Tribunal;

DOIS - A convocação da Assembleia Geral pode ainda ser requerida por um/uma ou mais acionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, 2 (dois) por cento do capital social;

Artigo 12º

DOIS – Sempre que se justifique, a Assembleia Geral pode realizar-se com recurso a meios telemáticos, sendo nesse caso utilizada uma estrutura tecnológica segura e o recurso a apoio especializado de modo a comprovar a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações pela Mesa da Assembleia Geral e procedendo-se ao registo, em ata, do seu conteúdo e respetivas intervenções.

TRÊS - As deliberações são adotadas por maioria simples de metade mais um voto.

QUATRO - As deliberações relativas:

- a) à alteração do contrato da sociedade;
- b) ao aumento e redução de capital;
- c) à dissolução, fusão, cisão e transformação da sociedade

são tomadas com maioria de 2/3 dos votos emitidos.

Artigo 14º

DOIS - Cabem, nomeadamente, ao Conselho de Administração poderes para:

- e) Constituir mandatários/mandatárias ou procuradores/procuradoras para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo a extensão dos respetivos mandatos;
- f) Designar o Secretário/a Secretária da Sociedade e o Secretário/a Secretária da Sociedade Suplente;

Artigo 15º

UM - O Conselho de Administração reunirá sempre que convocado pela sua/pelo seu Presidente, por iniciativa desta/deste ou a pedido de qualquer outra/outro.

DOIS - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas à pluralidade de votos dos presentes, cabendo à/ao presidente voto de desempate.

QUATRO- Qualquer administradora/administrador poderá fazer-se representar numa reunião do conselho de administração por outra administradora/outro administrador, mediante carta dirigida à/ao presidente, todavia, cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

Artigo 16º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do/a Presidente do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários/uma ou mais mandatárias, em conformidade com os respetivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um só administrador/uma só administradora em que tenham sido delegados, nos termos consentidos por lei, poderes suficientes, dentro dos limites dessa delegação;
- e) Pela assinatura de um só mandatário/uma só mandatária a quem tenham sido conferidos poderes bastantes para o efeito e de acordo com esses poderes.

Artigo 17º

A fiscalização da sociedade competirá a um Conselho Fiscal, composto por uma maioria de membros independentes, e a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleita em Assembleia- geral, a qual elegerá ainda o respetivo/a respetiva suplente, pelo período de quatro anos.

Artigo 20º

UM - Os lucros da sociedade anualmente apurados terão a seguinte aplicação:

- b) Aplicação do remanescente em reservas e distribuição de dividendos pelos/pelas acionistas, conforme for deliberado, na Assembleia Geral competente.

DOIS - No decurso de cada exercício a sociedade poderá distribuir aos seus/às suas acionistas adiantamentos sobre os lucros, uma vez observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 21º

Para apreciação e decisão de toda e qualquer questão emergente da interpretação e execução do presente contrato e que, designadamente, oponha a sociedade a acionistas, será

territorialmente competente o Tribunal da Comarca do Porto, foro que os/as contraentes convencionam, com expressa exclusão de qualquer outro.

Submetida à votação, esta proposta foi aprovada por unanimidade dos votos emitidos.

No ponto cinco, foi aprovada por unanimidade dos votos emitidos a Política de Remuneração das Pessoas Membro do Órgão de Administração e Fiscalização, e dos Titulares de Funções Essenciais da FLEXDEAL SIMFE, S.A. ("Flexdeal SIMFE"), nos exatos termos propostos e que se encontram junto à presente ata.

No ponto seis, foi aprovada por unanimidade dos votos emitidos a Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação das Pessoas Membro dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais da FLEXDEAL SIMFE, S.A. ("Flexdeal SIMFE"), nos exatos termos propostos e que se encontram juntos à presente ata.

No ponto sete, foi aprovada por unanimidade dos votos emitidos a Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflito de interesses, nos exatos termos propostos e que se encontram juntos à presente ata.

Em nenhum dos pontos houve intervenções ou pedidos de esclarecimentos.

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a presente reunião da Assembleia Geral da FLEXDEAL – Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia, S.A, pelas quinze horas e quinze minutos, tendo sido lavrada a presente ata que é assinada pela Presidente e pelo Secretário da mesa da Assembleia Geral.

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Magde Susana de Vasconcelos Viegas

O Secretário da Mesa da Assembleia Geral